



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 595, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 5122/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5122/2023, que “autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

O setor produtivo rural brasileiro, em especial do Rio Grande do Sul e de estados do Nordeste, enfrenta uma das piores crises de sua história recente, marcada por perdas sucessivas decorrentes de eventos climáticos extremos, como estiagens prolongadas, enchentes e tempestades severas, que se repetiram de forma intensa entre 2020 e 2025. Essa realidade comprometeu a capacidade de pagamento de milhares de produtores, levando ao acúmulo de dívidas, à negativação de cadastros e ao colapso de atividades que sustentam a economia do campo e cadeias produtivas inteiras.

O Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, autoriza a utilização do Fundo Social — criado pela Lei nº 12.351, de 2010 — como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento destinada à quitação dessas dívidas. O texto aprovado na Câmara dos Deputados prevê condições compatíveis com a realidade dos produtores atingidos, como prazo de até 10 anos, carência

de 3 anos e juros reduzidos, alcançando também cooperativas, associações e fornecedores de insumos.

A urgência na apreciação desta matéria justifica-se pela necessidade de garantir que os recursos sejam disponibilizados imediatamente, evitando a exclusão financeira de milhares de produtores e permitindo a retomada da atividade agrícola. A postergação de sua análise implicará o agravamento da crise, com fechamento de propriedades, desemprego no meio rural e impactos diretos sobre a segurança alimentar e a economia nacional.

Trata-se de providência essencial para restabelecer a capacidade de produção, preservar empregos, assegurar a manutenção de comunidades no campo e responder, com a devida celeridade, a uma calamidade pública que já compromete a sustentabilidade do agronegócio brasileiro.

Diante da gravidade do quadro, é imperativo que o Senado Federal delibere sobre o PL nº 5.122, de 2023, em regime de urgência, conferindo resposta rápida e eficaz a um setor que é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**